



## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público o Procurador Regional do Trabalho Doutor Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira convidou a todos para o Seminário de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 131140-89.1988.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): Júlio César Fagundes, Advogado: Dr. Alvaro Rangel de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14500-53.1990.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Antônio José Moreira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187600-28.1995.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): Mavissuma - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Severina Ferreira Muniz, Advogado: Dr. Romualdo José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83300-96.1997.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Jairo Aparecido Eugênio, Advogado: Dr. Viviane Aguera de Freitas, Agravado(s): Soprel Lajes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Silvia Beatriz Toledo Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118940-43.1997.5.02.0261 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 118941-28.1997.5.02.0261, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir de Souza Lima, Advogado: Dr. Gamalher Correa, Recorrido(s): Inbrac S.A. - Condutores Elétricos, Advogada: Dra. Paloma Massumi Horiike, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração do reclamante (fls. 309/312) e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que supra as omissões apontadas pelo reclamante nos referidos embargos às fls. 291/306, como entender de direito, notadamente quanto aos tópicos acima apontados, que passam a fazer parte dessa conclusão. **Processo: AIRR - 70300-03.1998.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s):



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - Fito, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Agravado(s): Francisco Sgrolia, Advogada: Dra. Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141301-38.1998.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Mariano de Araújo, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Horse Power Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Seiji Kikuchi, Agravado(s): Arlene Araújo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322600-47.1998.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Edgard Luiz Aloise e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99000-03.1999.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Maria José Patrício, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107800-81.1999.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciano César Barreiros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 172301-85.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo - Sindsaúde, Advogado: Dr. Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 224100-56.1999.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Gildo Alves da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista, por intempestividade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 24100-80.2000.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Adalberto Barbosa Fargnolli e Outros, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 361285-70.2000.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): Adilson Virlei da Silva, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 63940-35.2001.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus em Santos, Advogada: Dra. Nathália de Freitas Melo, Agravado(s): Marina Ramos da Paixão, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 208000-17.2001.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Suelho Correia Almeida, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Telex Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 215601-54.2001.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Hamilton Luiz Xavier Funes, Advogado: Dr. Cláudia Caron Nazareth, Embargado(a): Aparecida Vicente Pereira, Advogado: Dr. João Bruno Neto, Embargado(a): Aniloel Nazareth Filho e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Caron Nazareth, Embargado(a): Funes Dória & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 215841-76.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando Alexandre de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Agravado(s): Bank of America Liberal S.A., Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 82600-65.2002.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gold Service Sistemas de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): Daltair Beiger, Advogada: Dra. Fernanda Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade e os reflexos dele decorrentes. Inverte-se o ônus pelos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, ao Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 217). **Processo: AIRR - 101640-12.2002.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): Massa Falida de Pocapo S.A. - Serviço de Vigilância e Segurança, Agravado(s): Joalino Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156800-44.2002.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Erasmo Jordão, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa de Araújo, Agravado(s): Anísio do Nascimento Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Vilela de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568600-48.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Chep Paraná Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho, Agravado(s): Atamir Zabroski, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Serralheria Maringá Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Agravado(s): Walkyria Lacerda Arlant, Advogado: Dr. Artur Gabriel Ferreira, Agravado(s): Espólio de Leone Pedro Arlant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 45240-50.2003.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agnaldo Mendonça, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Agravado(s): Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 71800-04.2003.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Silcom Engenharia, Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Edson Santana da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 75600-72.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Transbraçal - Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): Rogério Araújo Espínola, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-02.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Rosmildo Pereira Melo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda. - Portserv, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130700-53.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Espólio de Rodney Ferraz de Abreu, Advogada: Dra. Luciana Takito, Agravado(s): Lindor Hamann Neto, Advogado: Dr. Wilson Guerra Garcia, Agravado(s): Ademar Hamann, Advogado: Dr. Wilson Guerra Garcia, Agravado(s): Usina Açucareira Ester S.A., Advogado: Dr. Mônica Conceição Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134101-54.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Leonardo Rocha de Almeida, Agravado(s): Alessandro Celestino Araújo Silva, Advogada: Dra. Helena Voloch Karbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das horas extras e do adicional noturno nos descansos remanais remunerados" por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos DSRs; não conhecer quanto aos demais temas; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Trajeto interno. Portaria ao local do trabalho" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de trinta minutos diários alusivos ao tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 420000-12.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Roseli de Andrade, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16140-25.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ruth Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Wilson Monteiro do Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - Cooperadps, Advogado: Dr. Grazielle Nogueira, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 128 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 87640-**



**27.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heitor Shigeru Taniguchi, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas. Embargos de declaração tidos por procrastinatórios" e "Ilegitimidade passiva. Exclusão da lide", dele conhecer no que se refere à "Prescrição Quinquenal. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integralidade", por contrariedade à nova redação da Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Fundação CESP, como entender de direito, considerando-se, todavia, a prescrição quinquenal preconizada pela nova redação da Súmula nº 327 desta Corte. Fica prejudicada a análise do restante do recurso de revista. **Processo: RR - 92900-46.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Viaterres Transportes e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Jonselé Guimarães Terres, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Carga Líquida e Gasosa, Derivados do Petróleo e Produtos Químicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): Sulfato Rio Grande Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Ott Sabóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão Regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo homologado em juízo, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: AIRR - 98400-52.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Edison Fabiano Alves, Advogada: Dra. Mariusa Pires Ricardo, Agravado(s): Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137600-22.2004.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Recorrido(s): Sérgio Motti Caldeira, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REPUTADOS PROTETATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR - 186640-57.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186641-42.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Silva Fagundes Filho, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186641-42.2004.5.02.0013 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186640-57.2004.5.02.0013, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Paulo Silva Fagundes Filho, Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220600-95.2004.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Agravado(s): Alesc Leandro Mançano, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 246300-85.2004.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Vanderley Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 476785-96.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel José Machado, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 900-42.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Vera Lúcia dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia da prescrição total da pretensão relativa às promoções decorrentes do Plano de Cargos e Salários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue a questão como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1500-92.2005.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Exel do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Antônio Rosa Jordão, Advogado: Dr. Livia Vendramin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6440-76.2005.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Impacta S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Gaudêncio Batista Vieira, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10400-28.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDB Transportes de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Advogado: Dr. Rafael Nogueira Alves, Agravado(s): Sebastião Alves Barbosa, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Virgínia Motta Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 11040-85.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Cristiano Leite dos Santos, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15100-80.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Aguinaldo Nicoski, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29800-52.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander



(Brasil) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Antônio Nunes, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária e à multa do art. 475-J do CPC, por contrariedade à Súmula 381 do TST e por violação do art. 889 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos salários devidos, nos termos da Súmula 381 do TST, e para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 38000-88.2005.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Schirley Dias Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Domingos Sávio Carneiro, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "prescrição - FGTS - diferenças da multa de 40% - extinção do contrato de trabalho após a edição da Lei Complementar nº 110/2001", e "contribuição previdenciária - fato gerador - incidência de multa e juros"; conhecer em relação ao tema "horas extras - gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras e reflexos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: Ag-AIRR - 40100-76.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edimo Furquim, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): CBC - Indústrias Pesadas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 42300-62.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Catarina da Silva da Rocha, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 45600-18.2005.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Edson Ribeiro de Mello, Advogado: Dr. Deonísio José Laurenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51040-51.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Jesus de Carlo, Advogada: Dra. Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): Corning Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Luís Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 53300-81.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 53340-63.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Pedro Luís de Camargo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "julgamento extra petita", "não enquadramento no artigo 62, II, da CLT" e "equiparação salarial", dele conhecer no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção



monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: AIRR - 53340-63.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, corre junto com RR - 53300-81.2005.5.02.0045, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Luís de Camargo, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55700-22.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Isabel da Silva Villagrand de Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-11.2005.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Venâncio Ramos - ME, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): Antônio Lopes Vieira Neto, Advogado: Dr. João Sigueki Sugawara, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99600-64.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): José de Lourdes Parreira Assunção, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos temas: "minutos que antecedem a jornada" e "verbas pagas com habitualidade (abono salarial e jornada noturna)"; conhecer do referido apelo no tocante ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre o descanso semanal remunerado", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os RSRs. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Wolff Edreira, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 121300-74.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Magda Kalil, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): Jean Daniel Pires Padilha, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Agravado(s): Via K Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Agravado(s): José Emilio Rossari Gresele, Agravado(s): Luiz Felipe Rossari Gresele, Agravado(s): Loriz Kalil, Agravado(s): Eblen Kalil Neto, Advogado: Dr. Caroline Porto de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 124400-98.2005.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bauru e Região, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 128540-77.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Jacinto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente, no que se refere à existência, ou não, nos autos de normas coletivas posteriores a julho de 1999 validando a jornada de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

oito horas laboradas em turnos ininterruptos de revezamento, bem como quanto aos termos da norma coletiva que dispõe acerca da transferência do paradigma. **Processo: AIRR - 149700-22.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Fábio da Silva Franco, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 168585-36.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: Dr. Arno Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Arrumadores Portuários em Capatazia Avulsos e Mensalistas e na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Conexos no Município de São Francisco do Sul, Araquari e Itapoá, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 183500-36.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Embargado(a): Perinaldo de Melo Rolim, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 193640-27.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacques Barreto do Nascimento, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Paulo Augusto de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208740-46.2005.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Johnny Bezerra Pereira, Agravado(s): José Antônio Vieira de Holanda, Advogado: Dr. João Pereira Filho, Advogado: Dr. Johnny Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 223900-05.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosp, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): Amauri Antônio de Mendonça, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, evidenciada a omissão no acórdão embargado, acolher a arguição de prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 01/07/2000 e limitar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade ao período imprescrito. **Processo: AIRR - 229300-35.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes Vera Bertin, Advogado: Dr. Duilio das Neves Júnior, Agravado(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Teresa Hiroko Kuninari Ota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236300-75.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Lígia Neumann Strauch Souza, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 237540-94.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaci Aparecido de Moraes, Advogada: Dra. Bárbara Maria de Matos Rodrigues Pinto, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no



exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; III - reputar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, à luz do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 258400-09.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s) e Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): Solange Aparecida de Oliveira Brancalhão, Advogado: Dr. Sabrina Mory, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da executada por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos "por fora". **Processo: AIRR - 284340-55.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho Estruturar, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): André Luís Mendes da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Rits - Rede de Informações para o Terceiro Setor, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 301000-48.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Lígia Ferreira Netto Carazza, Agravado(s): Fast Petro Posto de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 375600-37.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Reginaldo Caldeira, Advogado: Dr. Léo Luís de Moraes Matias das Chagas, Agravado(s): Wickbold & Nosso Pão Indústria Alimentícia Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 960400-05.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Município de Casa Branca, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): Benedito Leocádio da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056040-12.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2056041-94.2005.5.09.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Claudomiro Sacoman, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2056041-94.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2056040-12.2005.5.09.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): Luiz Claudomiro Sacoman, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9953400-**



**79.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Vera Silvia Bernieri, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 2600-04.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): Santo Célio Camparim, Advogado: Dr. Juracy Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista principal e adesivo. **Processo: RR - 7000-33.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Mussolini de Simoni e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Atualização dos Proventos pelo IGP-DI. Não adesão ao Plano Pré-75 do Fundo de Pensão do Banesprev", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista proposta pelo Reclamante, absolvendo o Reclamado da condenação que lhe foi imposta. Invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 8800-19.2006.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Atila Nedi Leães Sonego, Agravado(s): Massa Falida de Estofados Spode Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 9840-79.2006.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogada: Dra. Daniela Almeida Studzinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11700-06.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Rivanildo de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação aos temas "cartões de ponto", "auxílio-refeição e auxílio cesta-alimentação" e "honorários advocatícios" e conhecer no que tange ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto aos temas "contradita - testemunha suspeita - pedidos idênticos", "bancário - cargo de confiança", "horas extras - cartões de ponto", "base de cálculo da gratificação semestral" e "adicional de transferência - prescrição" e conhecer no que concerne ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Prejudicada a análise do tema relativo ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 15340-05.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lourival Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Recorrido(s): Nunes Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Nassif Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 28600-61.2006.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alessandro de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): Industrias Nucleares do Brasil - Inb, Advogado: Dr. Gustavo Kelly Alencar, Agravado(s): Pro Seg Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Christiane da Costa Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31040-18.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Loneia Carla Bettoni, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39541-89.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Inelto S.A. - Construções e Comércio, Advogado: Dr. Victor José Mariani Ramos, Agravado(s): STE - Sul Transmissora de Energia Ltda., Agravado(s): Corte Construtora de Obras Rodoviárias Terraplanagem e Engenharia Ltda., Agravado(s): Hélio Reis dos Santos e Outros, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42300-74.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 42340-56.2006.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Airton Correa Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. SÚMULA 219, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 42340-56.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com RR - 42300-74.2006.5.04.0019, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Airton Correa Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes. **Processo: AIRR - 49140-02.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 49141-84.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Elisa Antônia Durini, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49141-84.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 49140-02.2006.5.12.0012, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elisa Antônia Durini, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55000-36.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sirlane Maria Costa Quevedo, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis,



Agravado(s): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58700-76.2006.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Wellington Pereira Noronha, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Recorrido(s): Tecon Salvador S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem resolução do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lilian Maria Chaves Lemes, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 62241-57.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 62240-72.2006.5.02.0086, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Recorrido(s): Osvaldo Porto de Alvarenga, Advogado: Dr. Gueorgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição, à configuração de julgamento ultra petita, à indenização por dano moral e ao respectivo quantum e aos honorários periciais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à multa e à indenização aplicadas em sede de embargos declaratórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as mencionadas multa e a indenização aplicadas em sede de embargos de declaração opostos à sentença. **Processo: AIRR - 62500-38.2006.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cil Conservadora Internacional Ltda., Advogado: Dr. Severino Eufrásio Pereira, Agravado(s): Cosme Alexandre Fernandes, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcia Helena Cardoso de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62700-66.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): Rosane Stravalacci da Rocha, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema alusivo às diferenças de participação nos lucros e resultados, conhecer do referido apelo quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao intervalo intrajornada; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à suspeição de testemunha, à equiparação salarial, à integração das comissões, ao exercício de cargo de confiança, às horas extras, à indenização por uso de veículo particular e à multa normativa, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao aumento da média remuneratória, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras, sobre as demais verbas. **Processo: AIRR - 69600-06.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): Sandra Aparecida Tomé, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70400-97.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 70440-79.2006.5.05.0023, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Recorrido(s): Antônio Soares de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 70440-79.2006.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com RR - 70400-97.2006.5.05.0023, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Soares de Souza, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84500-62.2006.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): Roberta de Paula Escritori, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): Corpservice - Cooperativa de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Thales Roberto Furtado Moraes, Recorrido(s): Pertença - Cooperativa de Serviços Ltda., Recorrido(s): Cooperbras - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 90800-70.2006.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fiação Brasileira de Sisal S.A. - Fibrasa, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônio Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Dr. Antônio Herculano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno do autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 94200-18.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Millenium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Luiz Alberto Bonfim, Advogada: Dra. Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 97140-71.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vertical Equipamentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Rita Teixeira dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Cassundé Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 97300-06.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Francisco Edson de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Engequip - Engenharia de Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97940-19.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97941-04.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luiz Elias Costa, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Lucimar Moraes Lima, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 97941-04.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 97940-19.2006.5.04.0001, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Daiane Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Luiz Elias Costa, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Giongo, Advogado: Dr. Marcos de Borba Kafruni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99040-95.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Cantidiano da Silva, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102600-26.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 102640-08.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 102640-08.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 102600-26.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104900-92.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Lenira Fidelis Mendes e Outro, Advogado: Dr. Alvaro de Carvalho Homero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 105800-90.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Antônio Alves Florêncio, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à inépcia da inicial, à manutenção do plano de saúde, à indenização por dano moral e à indenização por dano material. **Processo: AIRR - 108840-68.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pojuca S.A., Advogado: Dr. Renata Mesquita Almeida, Agravado(s): Lucival Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120600-38.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edifício Shopping Estação Plaza, Advogado: Dr. Alexandra dos



Santos Costa, Agravado(s): Maria Heloisa Lellis e Outros, Advogado: Dr. Brás Gerdal de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121640-15.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Agravado(s): José Roberto de Godoy Silveira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125800-11.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Jarbas Pascoal Bonfim, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130900-51.2006.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Armando Luciano Teixeira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria das Lágrimas Rocha Maia, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 853/863, que condenou solidariamente as Reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de "mudança de nível", parcelas vencidas e vincendas, repercussões legais e honorários advocatícios. Custas processuais, em reversão, pelas Reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ED-RR - 134400-23.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Desenvolvimento Administrativo - Fundap, Advogado: Dr. Álvaro da Silva, Embargado(a): Elena Yukie Harada e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 138540-80.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Ramos, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barreto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 145700-17.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Recorrido(s): Lilian Santana Bastos Barroso, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Advogada: Dra. Wilma Borges Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 146340-86.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiana Lopomo Cabral, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153440-33.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda., Advogado: Dr. Ismael



Rubens Merlino, Agravado(s): Ana Maria da Silva Gomes, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188800-37.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luís Michel Torrico, Advogada: Dra. Aparecida Fátima de Oliveira Anselmo, Agravado(s): 3R Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197440-37.2006.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alberto Bovo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202400-50.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Agravado(s): Nelson de Fátima Domingues, Advogado: Dr. Julio Ricardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213440-98.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 213441-83.2006.5.02.0063, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Paulo César Donizeti Isidoro, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213441-83.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 213440-98.2006.5.02.0063, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo César Donizeti Isidoro, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216700-04.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Neide Câmara, Advogado: Dr. Maurício José Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 218700-46.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Edson Roberto Francisconi, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "litisconsórcio" e "CTVA - natureza jurídica"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos", "auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação", "sábado - repouso semanal remunerado - previsão em norma coletiva" e "reajustes da parcela denominada CTVA". **Processo: RR - 257900-08.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Anderson Cícero Lisboa, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 389040-53.2006.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Gabrielle Cristina de Sousa, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu



Júnior, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 651900-97.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 684000-55.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Maracanaú, Procurador: Dr. Livia Coelho Bezerra Aragão, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Saldanha Fontenele, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 901385-12.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marília Monteggia Reverbel, Recorrente(s): Regina Brasiliense Vieira Rochadel da Silva, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "sábado do bancário - norma coletiva - inexistência", "caixa bancário - equiparação ao digitador - intervalo", "adicional de transferência", "pré-contratação de horas extras - confissão", "dedução - horas extras", "diferenças salariais decorrentes do PCS" e "diferenças do PDI"; conhecer do tópico relativo à concessão parcial do intervalo intrajornada, por ofensa ao artigo 71, § 4º, da CLT e por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado no que concerne aos temas "prescrição - horas extras pré-contratadas", "quitação - TRCT", "compensação", "reajustes salariais previstos nas convenções", "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "correção monetária - época própria". **Processo: AIRR - 1617940-89.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Goreti Moschem, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2020500-56.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Altino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2045500-56.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Ana Célia da Silveira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante aos temas "reflexos das comissões nos sábados", "divisor de horas extras", "FGTS - expurgos inflacionários" e "honorários advocatícios"; dele conhecer no que se refere ao tema



"descontos fiscais - critério de apuração - mês a mês", por ofensa a dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam procedidos pelo critério mensal; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas: "reintegração", "valores pagos - dedução", "fonte de custeio" e "multa convencional"; conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "pré-contratação de horas extras - prescrição", por contrariedade a súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; conhecer do apelo no tema "comissionista misto ou impróprio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; e, por fim, conhecer do recuso no item "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Jônatas da Costa Coelho, patrono da 2ª Recorrente. Obs. 2: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 2100-92.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2140-74.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à irregularidade de representação do Recurso Ordinário, por contrariedade à Súmula 164 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada, por irregularidade de representação; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Sindicato os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor apurado em liquidação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 2140-74.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, corre junto com RR - 2100-92.2007.5.03.0059, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o presente Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4940-07.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): Paulo Roberto de Moura Miranda, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Caixa Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. - CAPEF, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6040-16.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 6041-98.2007.5.17.0014, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): Carlos Alberto Amorim, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6041-98.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 6040-16.2007.5.17.0014,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Agravado(s): Carlos Alberto Amorim, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Agravado(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6100-86.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gérson de Souza, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 12800-54.2007.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Adriano Aquino de Oliveira (procurador público), Recorrido(s): Sandro Santos Amaro, Advogado: Dr. Luzemberg Dias dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o ente público da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 26700-58.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carneiro Mendonça Empreendimentos S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Recorrente(s): Abimael de Souza Pedro, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "ticket refeição - integração ao salário", "feriados trabalhados - pagamento em dobro", "descontos fiscais - responsabilidade" e "honorários advocatícios", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 368, II, 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto aos temas "ticket refeição - integração ao salário", "feriados trabalhados - pagamento em dobro", e "descontos fiscais - responsabilidade" e excluir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 28540-78.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 28541-63.2007.5.01.0028, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Heloísa Cristina Sousa de Castro, Advogado: Dr. Fernando Luís Barcellos de Oliveira, Recorrido(s): Banco Citicard S.A. e Outros, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas correlatos à multa aplicada em sede de embargos protelatórios, à unicidade contratual, às horas extras e à remuneração variável; conheceu do referido apelo no tocante à questão alusiva ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário. **Processo: RR - 28700-64.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): Carlos Felipe Komorowski, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito,



dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, e dele não conhecer no tocante aos demais temas. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: AIRR - 29100-03.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Niplan Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): Juarez Alves de Faria, Advogado: Dr. André Simões Louro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31040-37.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Patricia dos santos Braga, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31600-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): César Adriano Neves, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Doença Ocupacional. Indenização por dano moral e Pensão mensal vitalícia. Redução dos valores arbitrados"; dele conhecer no que se refere à "Hora noturna reduzida. Flexibilização. Norma coletiva", por violação do art. 73, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de hora noturna, a serem apurados em execução, considerando-se a redução ficta da hora noturna e o valor do adicional previsto em lei, e reflexos; b) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Negociação coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanal remunerado e reflexos, e dele não conhecer quanto aos demais itens. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 32140-09.2007.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Ildélia Evangelista de Brito e Outros, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36340-96.2007.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Dr. Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Edson do Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37000-82.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): Creuza Pereira Mencher, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 40240-11.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Abenur Amurami de Siqueira, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Agravado(s): João Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Gisele Lacerda Gennari Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 47840-70.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Recorrente(s): Edmilson de Luiz Stoco, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial, compensados com os efetivamente concedidos, e reflexos. Custas, em reversão, pelo Reclamado, isento nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 49440-47.2007.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Hilda Helena Caldas Pedroso e Filhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50600-81.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 50640-63.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Outra, Advogado: Dr. José Arnaldo Sousa de Azevedo, Advogado: Dr. Kátia Jeane Siqueira Souza, Recorrido(s): José Carlos de Freitas Evangelista, Advogado: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aldrovando Grisi Júnior, patrono das Recorrentes. **Processo: AIRR - 50640-63.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, corre junto com RR - 50600-81.2007.5.13.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos de Freitas Evangelista, Advogado: Dr. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega, Agravado(s): Unimed Norte/Nordeste - Confederação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico e Outra, Advogado: Dr. Helder Mácio de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57140-05.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, Advogado: Dr. Paulo Cesar Marques De Velasco, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que, de forma explícita, manifeste-se sobre a alegação de nulidade da segunda decisão administrativa, suscitada nos Embargos de Declaração de fls. 103/109, nos termos da fundamentação, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 60400-45.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alisson Martins da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Regina Maria Timponi Nahid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 62685-16.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): José Francisco Vieira Cruz, Advogada: Dra. Maria Stela Penalva Costa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 331, V, DO TST" por violação do



art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 62840-88.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Agravado(s): Valderi Muller Pires, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63140-43.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72500-31.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Antônio Carlos Balseiro, Advogado: Dr. Rodrigo Y. da Silva Kurihara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73240-81.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Wilson de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Hamana Karlla Gomes Dias, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81040-70.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Reginaldo de Jesus, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81300-38.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eduardo de Assis Brasil Rocha, Advogado: Dr. Carlos Norberto Belmonte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86400-32.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Luiz Fernandes Luciano, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Agravado(s): O. M. Garcia Filho & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Wagner Luiz Gianini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 89700-15.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Valtra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Jurandir Monteiro de Moura, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista



por violação dos artigos 195, I, "a", da Constituição da República e 4º da Lei nº 10.666/03 e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob as alíquotas de 20% pela tomadora dos serviços e de 11% pelo prestador, incidentes sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 90340-49.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 90341-34.2007.5.05.0464, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Arnaldo Alves dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Dr. Danilo Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 92000-31.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Libra Terminais S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): Arlindo Araújo Lima, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Agravado(s): Burghi e Santos Ltda., Agravado(s): Catioca Construtora Ltda., Advogado: Dr. Edson Balduino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93240-72.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robsdean dos Santos de Moraes, Advogado: Dr. Saulo Adalberto Piton, Agravado(s): Cinpal - Companhia Industrial de Peças para Automóveis, Advogado: Dr. Antônio Afonso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97000-44.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogada: Dra. Thais Gatti Barbosa, Agravado(s): Regina Cláudia Baldino Cruz, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97000-78.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cesar Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Agravado(s): Companhia Petroquímica do Nordeste - Copenor, Advogado: Dr. Vicente Coni Júnior, Agravado(s): Exata Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Emerson Alexandre Molina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 98000-10.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Everli Aparecida Cabral Borginski, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 106140-23.2007.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Antônio Nery Conserva, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 109900-93.2007.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Dionísio Ely, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: RR - 110700-18.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 110741-82.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Eduardo Nonato da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 110740-97.2007.5.03.0025, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 110740-97.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Nonato da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110741-82.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com RR - 110700-18.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Eduardo Nonato da Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Carla Patrícia de Moura Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111600-25.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111640-07.2007.5.03.0114, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Gilmar Dias dos Santos, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 111640-07.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, corre junto com RR - 111600-25.2007.5.03.0114, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Gilmar Dias dos Santos, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115000-48.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Marcos Antônio Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Agravado(s): Servseg - Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 115800-79.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Ilza Maria Tellili Areal, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 117300-58.2007.5.02.0033 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Paulo Fernando Rosa de Vilhena, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "cálculo do descanso semanal remunerado"; conhecer no tema "juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 118200-16.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eva Agostin Cassiano e Outros, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: Dr. André Trevisan Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118700-81.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Jacomassi, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 118740-63.2007.5.02, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 118740-63.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maurício Jacomassi, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 125940-11.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rosângela Borges Reina, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Fábio Malta Angelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "LIDE NÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios, já que beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 126840-07.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ari Miguel de Azevedo Silva, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128340-16.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 128341-98.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Agravado(s): Priscila Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128341-98.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 128340-16.2007.5.01.0049, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Priscila Tavares dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): Universidade do Estado do



Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Rodrigo Marcellino da Costa Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128800-29.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Dr. Talita Meschini Batista, Agravado(s): Márcia Helena Jardim Jorge, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 129800-11.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Márcio Pedro Viguini, Advogado: Dr. Luciano Amorim da Silva, Embargado(a): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 132300-65.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Luft Ltda., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): André Luiz de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134100-91.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): Lauana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): Setor de Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 138200-20.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Letícia Pires Maganha, Advogado: Dr. César Pereira, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "vínculo de emprego - tomadora dos serviços", "horas extras" e "bônus sobre produtos vendidos", dele conhecer em relação ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos de FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (gratificações semestrais, férias + 1/3, aviso-prévio, 13º salário e FGTS + 40%), nos termos da OJ nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 141200-07.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): Francisca Pastora da Silva, Advogada: Dra. Ivanize Rodrigues da Cruz Bastos, Recorrido(s): Universal Administração de Condomínios e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Lourdes Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, "Responsabilidade subsidiária - Custas processuais - Ente público - Isenção" por violação ao artigo 790-A da CLT e "Correção monetária" por contrariedade a Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação os honorários advocatícios; excluir da condenação o pagamento das custas processuais pelo Estado do Ceará e determinar que a época própria para a correção monetária é o mês subsequente à prestação de serviços. **Processo: RR - 142400-96.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Rádio e Televisão OM Ltda., Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Recorrido(s): Artecoop Trabalho - Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Comunicação, Advogado: Dr. Mércia Vergínio da Cruz, Recorrido(s): Leonardo Grabe, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária no percentual de 20%, a cargo das reclamadas, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 143640-88.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravado(s): Davina Cade Moura, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146200-34.2007.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT - Serviços de Marketing Ltda., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Marcele Guerra de Miranda, Advogado: Dr. Luciano Candido Trancoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150800-42.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo José da Rocha Silva, Agravado(s): Vigo Central de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): Marli Macedo Oliveira, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151900-05.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Márcio Antônio de Abreu Santos, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Loureiro e Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Carvalho, Agravado(s): Condomínio do Shopping Del Rey, Advogado: Dr. Ricardo Giorni Abijaude, Agravado(s): Cerâmicas Nacionais Reunidas Ltda., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Agravado(s): Gol Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157300-91.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Agravado(s): Maria Celeste da Cruz Costa, Advogado: Dr. Eduardo Padilha da Costa, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159640-16.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eugênio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 164900-70.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Recorrido(s): José Roberto Pelegrinelli Mai, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "indeferimento da contradita. Testemunha que litiga contra o empregador. Identidade de pedidos. Não caracterização de suspeição" e "ressarcimento por quilômetro rodado"; dele conhecer em



relação ao tema "diferenças salariais - anuênios - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição das diferenças salariais decorrentes dos anuênios, com a consequente exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos, declarando extinto o processo, no tópico, com exame do mérito. **Processo: RR - 187800-73.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 187840-55.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): Plínio Salazar, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revistas interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 187840-55.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com RR - 187800-73.2007.5.04.0202, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Plínio Salazar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188400-02.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Diógenes Urbano da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): Malacrida Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 188542-98.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 188540-31.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Anélia Theresinha Mattjie de Oliveira, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA PL-DL 1971. INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 189900-58.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ficosa do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Edilson José da Conceição, Agravado(s): Leomar Carlos Araújo, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 197200-17.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alberto Pasqualini - Refap S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrente(s): Pinturas Ypiranga Ltda., Advogada: Dra. Elizabeth Greco, Recorrido(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda., Advogada: Dra. Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): Manoel Adilio Brasil, Advogado: Dr. Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Recorrido(s): Empresas Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Alberto Pasqualini - REFAP S.A. quanto aos seguintes temas: "solidariedade" e "dano moral" e conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e à OJ nº 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Pintura Ypiranga Ltda.



em relação aos tópicos "dano moral - configuração" e "dano moral - redução". Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 198740-06.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Júlia da Conceição Moreira Furlan, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 208400-76.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Recorrido(s): Gilberto Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): Centurion Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. **Processo: RR - 209800-03.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Francisco Torggler Filho, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 213000-67.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. Simoni Branco Guimarães, Recorrido(s): Raimundo Nonato Periera Solano, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 233685-58.2007.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Juliano Peterson Pacheco, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237400-44.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo de Souza Miranda, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Indústria de Máquinas Profama Ltda., Advogado: Dr. Felipe Alberto Verza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 474600-57.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dan Cervo Júnior, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrente(s): Bayer Cropscience Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente, no que se refere à supressão, ou não, das vantagens remuneratórias correlatas à gratificação por tempo de casa e à gratificação de férias; b) reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes, bem como o recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 578100-42.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes



Filho, Recorrido(s): Rosemeire Batistuti, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 840640-05.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Enio Pamplona dos Santos, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1146140-75.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Ensino Superior Nilton Lins, Advogado: Dr. Aline Ferreira Pereira, Agravado(s): Gibson Alves dos Santos, Advogado: Dr. Darlany Gabriel Hauache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3343900-58.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Jorge Luiz Muchenski, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outra, Advogado: Dr. César Augusto Terra, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogada: Dra. Thaís Fonseca e Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800-24.2008.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ângelo Daniel Carrion, Recorrido(s): Manoel Reginaldo da Silva, Advogada: Dra. Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 2600-81.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Produtos Confiança, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Cláudio Alberto Correia de Lima, Advogado: Dr. Everardo Cavalcanti Guerra, Agravado(s): Agildo Alexandre Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3240-82.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Clara Eunice Dias, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3440-89.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Odilon Soares Apolonio, Advogado: Dr. Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3540-20.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Buratto, Agravado(s): Juçara Garda, Advogado: Dr. Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3800-23.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alexandre Marcelo da Costa Souza, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Service Coop - Cooperativa dos Profissionais de Trabalho para o Exercício de Atividades Econômicas Desmenbradas, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4900-58.2008.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Dr. Wagner Pereira, Recorrido(s): João Marcelino Vicente, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 6000-20.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Hileris de Nardi, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti



Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 6000-57.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10340-74.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Justo, Agravado(s): Vanilda Vitoria do Prado e Outros, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 11600-45.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): Deovani Regina Henkes, Advogada: Dra. Vanessa Lobato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios, requisitos, Súmulas 219 e 329 do TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação, dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira. **Processo: RR - 12400-48.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Recorrido(s): Lino Mattiello, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 12800-34.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): João Batista de Medeiros, Advogada: Dra. Carla Regina Barcellos Mallmann Bilhalva, Recorrido(s): Global Assinaturas - Distribuidora de Livros e Revistas Ltda., Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 15900-81.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Patrícia Helena Mendonça, Advogado: Dr. Vinícius de Aquino e Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", dele conhecer em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido. **Processo: AIRR - 17000-15.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17088-69.2010.5.04.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião



Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cintia Tavares Pires da Silva, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22000-14.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrido(s): Ivonete dos Santos Aguirre, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Katiane Covatti e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade. Caracterização" e "Honorários Advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de insalubridade e honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema "Honorários Periciais", em razão do provimento do Recurso da Reclamada quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 22100-67.2008.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Carlos Massarico Ricci, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26000-04.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Márcia Santos Andrade, Advogado: Dr. Renata Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27800-63.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, Agravado(s): Francine Tavora Pereira, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29940-14.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29941-96.2008.5.03.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Priscila Cristina Mello, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29941-96.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 29940-14.2008.5.03.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila Cristina Mello, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31900-70.2008.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BR Metals Fundições Ltda., Advogado: Dr. Paula Diniz Gouvêa, Agravado(s): Antônio da Luz Ferreira, Advogado: Dr. Amauri César Alves, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Juçara Freire de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 37600-23.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho Moreira de Souza,



Recorrido(s): Maria de Fátima Rezende, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 42200-77.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Criciúma Esporte Clube, Advogada: Dra. Rosiléia Peruchi, Agravado(s): Juliano Roberto Cavalheiro, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Souza, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49340-82.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 49341-67.2008.5.09.0671, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gomes da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49341-67.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 49340-82.2008.5.09.0671, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Agravado(s): José Gomes da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 49500-52.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claudeni da Silva Ramos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 55100-38.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Anderson Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Júlio Cezar Marques Bicalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 55600-29.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): Sueli Aparecida Vendramini, Advogada: Dra. Gisele Soares, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 8 e 133). **Processo: AIRR - 56200-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Álvaro José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Soares da Silveira, Agravado(s): João Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. José Jorge Simão, Agravado(s): Exata Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Lorençoni de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57600-54.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Sadi Dantas Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional a fim de pronunciar a prescrição total da pretensão indenizatória. Por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos do Reclamante. Invertido os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o Reclamante, por ser este beneficiário da Justiça Gratuita.

; **Processo: RR - 58600-89.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Recorrido(s): Juarez Domingues Ramires, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional a fim de pronunciar a prescrição total da pretensão indenizatória. Invertido os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento o autor, por ser este beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 58700-60.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Edvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Alan de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba e Região, Advogado: Dr. Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59200-62.2008.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Engel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Evandro Leite Taraciuk, Recorrido(s): Perfil Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. José Otávio Lopes Luz, Recorrido(s): Ruben Felliipe Niedersberg, Advogado: Dr. Flávio José Halmenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária - Dono de obra - Inexistência" por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 191, e, no mérito, dar provimento ao recurso para eximir a primeira Reclamada (Engel Indústria e Comércio Ltda.) da responsabilização subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ARR - 59900-33.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): Shirley da Silva, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Agravado(s) e Recorrido(s): Vise - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 68800-42.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Leonardo dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 71000-24.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Montreal Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Recorrido(s): Carlos Alexandre Alves de Lima, Advogado: Dr. Nilo Afonso do Vale, Recorrido(s): Cerâmica Lanzi Ltda., Advogado: Dr. Fernando Vicente Affonso,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 72500-87.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Marciano Antônio de Azevedo, Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s) e Recorrente(s): Control Union Ltda., Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos temas "ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO - ART. 14 DA Lei n.º 4.860/65 - TRABALHADOR AVULSO DE PORTO PRIVADO - INAPLICABILIDADE", por violação ao art. 14 da Lei n.º 4.860/65, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe integral provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de risco e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 74500-30.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrente(s): Maria Goretti Castro Cardoso, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança bancário" e "licença-prêmio"; dele conhecer quanto ao tema relativo à "prescrição dos anuênios e dos interstícios", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrito o direito às diferenças salariais decorrentes dos anuênios e dos interstícios, com consequente extinção do processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, e exclusão da condenação das referidas diferenças e respectivos reflexos. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo em foco, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em repousos semanais remunerados, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso-prévio e FGTS acrescido da multa de 40%, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 75300-09.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): Richard Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jonatas Rodrigo Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 75700-44.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Eliana de Medeiros Marques, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): Omron Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75740-60.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cecilia Novaes e Outros, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 76000-97.2008.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Fernando de Almeida, Advogado: Dr. Gil Jésus Vale de Carvalho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento



iniciado na sessão do dia 24/08/2011, por unanimidade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, apenas quanto à fundamentação, não conhecer integralmente dos Recursos de Revistas das Reclamadas. **Processo: AIRR - 76401-81.2008.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Antônio Pereira de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Agravado(s): Yoshiaki Okayama, Advogado: Dr. Valéria Rita de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 77840-39.2008.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. Felipe Antônio Ramos Sousa, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Sousa Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capef, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 79100-96.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Ângela Maria das Neves Pinto, Advogado: Dr. José Dias Ferreira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80800-15.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Henrique Machado da Silva Castro e Outra, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 82600-86.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): Adaildes Vieira Farias, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-03.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Cesar Galdino, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): Aerofast Logística Integrada Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): DRGJP Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88500-41.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Buffet Bigg Folia Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 89700-26.2008.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio, Recorrido(s): Solução Gerenciamento Fisco Contábil Ltda., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 92400-29.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Marinete de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 95600-44.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Advogada: Dra. Marciley Boldrini da Silva, Recorrido(s): Waldir José Fernandes, Advogado: Dr. Juliana Andrade Marques, Recorrido(s): Eleeme Serviços de Engenharia e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES pelos débitos trabalhistas objeto da condenação. **Processo: AIRR - 96440-57.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96441-42.2008.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Adauri Machado Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 96441-42.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 96440-57.2008.5.04.0029, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Previdência Social, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Agravado(s): Adauri Machado Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97300-37.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aparecida Gentil, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no citado dispositivo legal, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, acrescido do adicional de 50% e com reflexos em repousos semanais remunerados, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço, aviso-prévio e FGTS acrescido da multa de 40%, mantidos os demais critérios de apuração já definidos pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 97700-93.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): Marcelo Silva Santos, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade dos demais atos decisórios exarados no processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 98700-22.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Charles José Evangelista do Carmo, Advogado: Dr. Bruno Moreno, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Redator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira; **Processo: AIRR - 102900-11.2008.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado:



Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Renata Berenice Veiga do Amaral, Agravado(s): Marli Viegas, Advogada: Dra. Juliana Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 104240-40.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Monique Martins Saraiva, Recorrido(s): Nilza Barbosa de Brito Cardoso, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 104540-12.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104541-94.2008.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): Itamar Juvenal e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Adriana da Silva Garcia Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104541-94.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 104540-12.2008.5.03.0099, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): Itamar Juvenal e Outros, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107600-55.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): Robson Cosme Damião da Costa Silva, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Agravado(s): Instituto Mamulengo Social, Advogado: Dr. Carlos Augusto Prado Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107700-86.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Lais Helena Borges da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109800-93.2008.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Valdecy Alves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Moreira de Sousa, Agravado(s): AKS Silva - Obras de Artes e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 110100-47.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, Procuradora: Dra. Ana Patrícia Thedin Corrêa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Florisvaldo Rens, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Embargado(a): E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda., Advogado: Dr. Denise Cesar Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 112500-43.2008.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Nova Lima, Procurador: Dr. Cláudia Mara Pontes O. Otero, Recorrido(s): Wallisson Vinícius Marques e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 115800-**



**90.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laurindo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Recorrido(s): Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Giacomo Buono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119500-50.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flash Vídeo e Informática Ltda., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercitários/ES, Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119600-80.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração e Conservação Ltda. - Adcon, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): José de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 120100-30.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): Orley Belarmino de Souza, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, rejeitou a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por deserção arguida em contraminuta e, no mérito, deu provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, determinar o processamento do Recurso de Revista; sobrestou o julgamento do Recurso de Revista da União, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127500-84.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Whirlpool S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Maria Rejane Rosa Barcelos, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Embargado(a): S. V. Gomes Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 127500-28.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eliezel Manuel da Silva, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Construtora Técnica de Obras Civis Ltda. - CTO, Advogado: Dr. Antônio Francisco Rillo, Recorrido(s): Indústria de Habitação Polo Ltda., Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129400-35.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Márcio Jorge, Advogado: Dr. Anley Sleiman da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 131200-03.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Mirna Natália A. da Guia Martins, Recorrido(s): Maria das Gracias Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço tenha como base de cálculo o vencimento básico da Reclamante, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial. Custas processuais em reversão, pela Reclamante, isenta por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita - fls. 20. **Processo: AIRR - 134040-79.2008.5.02.0446 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): João Carlos Alves, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135600-25.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Agravante(s): União de Serviços Ltda. - Uniserv, Advogada: Dra. Euridice Chagas Fioreze, Agravado(s): Marli Vargas Machado, Advogado: Dr. Tatiane Deiques Côco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Uniserv. **Processo: AIRR - 138800-12.2008.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Zumara Celeide Binelo Lima, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139800-42.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Avanhandava, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mercúrio, Agravado(s): Rubens Wohrath Vasconcelos, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo da Silva, Agravado(s): Associação de Serviços de Saúde e Social de Avanhandava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141800-72.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RBS Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Jéssica Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142200-70.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): Ictus Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jorge Zaiet, Agravado(s): Adilson Batista Lopes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142400-57.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Hermenegildo Silva Stutz, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Agravado(s): Fortemacaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Silvia Barreira de Vargas, Agravado(s): Casas Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Luiza Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 145040-22.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa, Agravado(s): Christina Maria Bezerra de Araújo, Advogado: Dr.



Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 145800-56.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Pasini dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Nei Calderon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 147200-81.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Eliane de Mendonça Piveta, Advogado: Dr. Aldo Henrique Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Abatimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau no particular. Não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 153000-49.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Padaria e Merceria Flôr de Teresópolis Ltda. - ME, Advogado: Dr. Bruno Augusto Vasconcellos Miller, Agravado(s): Luís Carlos Pena Couto, Advogada: Dra. Kátia Oliveira Brites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155900-07.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravante(s): Agri -Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Jair Vicentini Júnior, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da AGRI-TILLAGE DO BRASIL E DA BALDAN IMPLENTOS AGRÍCOLAS. **Processo: RR - 156600-89.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sidnei Cecchin, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, a) conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; b) não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado no que tange à negativa de prestação jurisdicional e aos temas "contradita - testemunha suspeita - pedidos idênticos", "bancário - cargo de confiança - gerente de relacionamento", "horas extras - jornada externa", "base de cálculo das horas extras - norma coletiva", "veículo próprio - indenização" e "férias - conversão de 1/3 em abono pecuniário"; conheceu do recurso em relação ao tema "bancário - cargo de confiança - gerente geral de agência", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos no período de 1º/6/2006 a 6/10/2008. Prejudicada a análise do tema relativo ao divisor de horas



extras nesse interregno; dele conheceu no que concerne ao tópico "repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas; dele conheceu no que tange à base de cálculo da gratificação semestral, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de gratificações semestrais decorrentes da integração na respectiva base de cálculo dos valores das horas extras e da remuneração variável; conheceu do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Karen Karam da Conceição. Obs. 4: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Karen Karam da Conceição. **Processo: RR - 157600-31.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ricardo Bueno de Camargo, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Recorrido(s): Motomil de Piracicaba Comércio Importação Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - assistência sindical" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, observados os reflexos e demais parâmetros deferidos na sentença. **Processo: AIRR - 158900-09.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Arlito da Silva Pereira, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 161700-98.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): Antônio Fernandes Soares, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 165000-42.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Carlos Alberto Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168200-21.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Agravado(s): Salvador Cavalcante Tolentino, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169200-08.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. Fábio



Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Anisio Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 170300-65.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Luiz Batista de Souza, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171500-52.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): LDC-SEV Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Evandro Lopes Santos, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 180000-60.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Espólio de Paulo Alberto Vaz de Almeida, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - Sucec, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 180500-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Alférico Marchetti e Outros, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROS e b) não conhecer do recurso de revista da reclamada PETROBRAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 181700-15.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): Luci Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto ao tema "Representação processual. Hospital das Clínicas da faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Exceção à Orientação Jurisprudencial 318 da SDI/1 do TST", por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação processual, siga no exame do Recurso Ordinário patronal, como entender de direito. **Processo: AIRR - 192400-87.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adilson Moreno Martins, Advogado: Dr. José Fernandes de Assis, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 208700-11.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Embargado(a): Waldemar Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 211500-39.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariza Duarte Silva, Advogado: Dr. Alicia C. Damasceno Monteiro, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Adauto Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218900-02.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lucas de Mesquita e Outro, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Dr. Luís Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220700-05.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Turfal - Indústria e Comércio de Produtos Biológicos e Agrônômicos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): Leonel José de Queiroz, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco. **Processo: AIRR - 233000-83.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Correa, Agravado(s): Celso do Rosário Antunes, Advogado: Dr. Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233340-77.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Agravado(s): Valdir Buzzello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238700-21.2008.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Nanci & Cia. Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Nunes Pereira Júnior, Agravado(s): Ivson da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 263200-97.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschenstein, Recorrido(s): Heloísa Helena Rocha da Conceição, Advogado: Dr. Mauro de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ-Pleno n.º 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos juros de mora, sejam observadas as disposições constantes no mencionado verbete. **Processo: RR - 424800-53.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Emilina Esser Juraszek e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 554400-15.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tupy S.A., Advogada: Dra. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Agravado(s): Ulysses Wischral, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 638400-03.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região - Stimmme, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à intervenção na administração sindical, à indenização por dano moral coletivo e ao respectivo montante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 2052500-15.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Gerson Macedo Coelho, Advogado: Dr. Gláucia D'Avila Ostaszewski, Agravado(s): Bravak Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2990200-03.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eliziane Gomes Mathias, Advogada: Dra. Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Carla Patricia Konzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 3318700-58.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celestino Antônio Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): Schweitzer Engineering Laboratories Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3365800-51.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Contact Center Américas Assessoria em Marketing Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Katia de Souza Carneiro da Silveira, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Agravado(s): Editel Publicar do Brasil Listas Telefonicas Ltda., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112-50.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Soares Filho, Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1623-77.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Bolena Lima da Costa, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-09.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Antonia Moreira Jardim, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1815-83.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Agravado(s): Edmilson Fonseca Magalhães, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1853-71.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Vanessa da Conceição Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: ED-AIRR - 2300-25.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Anfrísio Praxedes dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3300-78.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): Cláudio Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3800-34.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): Maria Miguelina Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Embargado(a): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 7100-86.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Maria Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 7200-42.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): Francisco Rodrigues de Araújo Filho, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras - salário por produção - limitação ao adicional - divisor" e "horas in itinere - limitação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 340 do TST e violação do art. 7º, XXVI, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional das horas extras seja calculado considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, e excluir da condenação as horas in itinere e reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 11300-42.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade Laurofreitense de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): José Orlando Andrade de Bitencourt, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12440-11.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 12441-93.2009.5.11.0251, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): Raimundo da Silva Praia, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12441-93.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 12440-11.2009.5.11.0251, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Consórcio Amazonas Gás - Consag, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Raimundo da Silva Praia, Advogado: Dr. Ernesto Nunes da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12685-30.2009.5.12.0013 da 12a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Iolanda Maria de Paris Gavioli, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 14300-61.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Panamericano Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s): José Roberto Guedes Cavalcanti, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Advogado: Dr. Júlio César Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 14700-55.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Carlos Mansilla da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Dewes de Mello, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15400-19.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): Erik Cavalcanti de Albuquerque Brandão, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16900-56.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): Eleide Valim dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho Zeferino, Agravado(s): RH Sistem - Sistema de Locação e Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-53.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Consumo - Coop, Advogado: Dr. Umberto Mendes, Agravado(s): Alanderson da Silva, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21500-14.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Geiza Amélia Alves Demétrio, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retorno à jornada de seis horas sem prejuízo da gratificação de oito horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 24700-72.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Frederico Tomaz de Aguiar, Advogada: Dra. Julia Borborema Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25700-35.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Vera Cardoso Bittencourt, Advogado: Dr. Luís André da Costa Silva, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Bertolla Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 25700-46.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da



Conceição S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): Edi da Silva Dias e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - integração no cálculo das horas extras, do adicional noturno e da hora noturna reduzida" e ao "adicional de insalubridade - integração na base de cálculo das horas extras e reflexos em RSR"; dele conhecer quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios" por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: AIRR - 26340-31.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tarlei José de Brito, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28900-42.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nycomed Pharma Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Recorrido(s): Paulo Guerino Scalco, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29400-15.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Flavia Freire Maia Heeren de Oliveira, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva - vínculo de emprego - contrato de estágio", "horas extras - cargo de confiança" e "hipoteca judiciária", conhecer em relação ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal - aplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao processo do trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: AIRR - 31241-54.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Antônio Sidney de Souza, Advogado: Dr. Sérgio do Carmo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32500-89.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Agravado(s): Edgar Bacelar Soares, Advogado: Dr. Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Petros e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a intempestividade do recurso de revista. **Processo: AIRR - 32700-60.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Rejane Marinho da Silva, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34000-80.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Baptista Moreira Costa, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Agravado(s): Município de São Bento do Sapucaí, Advogado: Dr. Daniel Pereira de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36000-60.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Município de Jaguariúna, Advogado: Dr. Tania Pereira Ribeiro do Vale, Recorrido(s): Alessandro Silva Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "regime de 12x36 horas - Súmula 85, I, do TST - horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada - redução - efeitos - natureza salarial", "intervalo interjornadas" e "honorários advocatícios - requisitos - comprovação de assistência sindical"; conhecer do apelo no tema "repouso semanal remunerado - reflexo sobre reflexo", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 36800-39.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Jacira Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 37600-46.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Gabriela Haddad Soares, Agravado(s): Angelo de Castro Filho, Advogado: Dr. Marlon Cristiano Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38200-65.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrente(s): Altino Garcia da Silva, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - julgamento extra petita", dele conhecer quanto às "custas - isenção - ECT", por violação do artigo art. 12 do Decreto-lei 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a ECT do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 38200-11.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Ubaias Lavajato Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Carlos Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Catarina L. Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39100-57.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Manoel Pacheco, Advogado: Dr. Rubens de Carvalho, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo, Advogado: Dr. Jeanne Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição das pretensões do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 39400-20.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Solivan Silvestre Júnior, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 14/09/2011, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 40600-91.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ivo



Ferreira Pinto, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Silvana Bertelli Manzano, Advogada: Dra. Marisa Augusta da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 41540-95.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Dr. Vladimir de Souza Soares, Agravado(s): Sandra de Fátima Jerônimo Silva, Agravado(s): JSD Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41800-76.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Giovani Gomes dos Santos, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42900-24.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Rogerio Iauci, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43200-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Gomes Faria, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 45200-30.2009.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gildenor Andrade de Araújo, Advogado: Dr. Paulo Américo Maia Peixoto, Advogado: Dr. Annibal Peixoto Neto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 45300-86.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cleomar Quevedo Borges, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Aeromont - Aeronaves e Motores S.A., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): Aeroespaço - Serviços e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): Fibraer Indústria Aeronáutica Ltda., Advogado: Dr. Claudine Rota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45700-90.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): André Luiz Peretti, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 46900-54.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): Patrícia Guimarães da Rosa, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto aos temas "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação ao artigo 192 da CLT, e "Honorários



Advocáticos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 47900-20.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Renata Caldas, Advogado: Dr. Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Paulo Pinheiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Embargado(a): Consoft Consultoria e Sistemas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Embargado(a): Azussa Oya e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Sanches da Costa Couto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48800-88.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Sam Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Cícero Máximo de Souza Benevides, Advogado: Dr. Andreza Wanderley de Souza, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Breno Zenaide Agra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48900-36.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leisiane da Silva Lopes, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49100-92.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): João Tajara de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Maschietto Borges, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49400-66.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Real Sociedade Espanhola de Beneficência, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Agravado(s): José Augusto Viana Domiense, Advogado: Dr. Adriano Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51800-40.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo – Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Marília Cardoso, Advogado: Dr. Domivil M. F. dos Santos, Agravado(s): Lygia do Carmo Gorga Vidotti, Advogado: Dr. Francisco Augusto Bafero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54800-96.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Goreth Alves, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Dr. Ivanildo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55540-02.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): Antônio Honório de Abreu, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Ação Social Nossa Senhora de Fátima, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente, atinente a "Juros de mora.



Fazenda Pública. Responsabilidade subsidiária." **Processo: AIRR - 57000-90.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vlamir Meneguini, Agravado(s): Rosa Maria da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 59500-27.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Regiane Rodrigues Duque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 59600-15.2009.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Virgílio Vieira Cavalcanti d' Albuquerque, Embargado(a): Janeclia da Costa Nascimento, Advogada: Dra. Josefa Dias Zachariadhes, Embargado(a): Asfaltit Brasil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61100-32.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Adalberto Pereira da Silva Filho, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 62200-75.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Goioerê, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Agravado(s): Helena Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI Goioerê, Advogado: Dr. Fernando Martins Gonçalves, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62300-97.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Sergipe, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Agravado(s): Postdata - Serviços e Gestão de Saúde Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 62600-61.2009.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): José Lauro da Silva, Advogada: Dra. Gilka Freire de Souza, Recorrido(s): Elizabeth Maria da Silva, Advogado: Dr. Márcio Alexandre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64100-94.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Rio Branco Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Wilson Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 64900-26.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Lucimar Aparecida Guandolini Sanches, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65900-06.2009.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paulo Afonso, Procurador: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Agravado(s): Enavania Bezerra de Albuquerque, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: RR - 66040-81.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Leila Cristina Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando regular a representação processual da segunda Reclamada no Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo. **Processo: RR - 66100-28.2009.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Natália Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Napoleão Lacerda Barbato, Recorrido(s): Karla Aparecida Santos Sena, Advogada: Dra. Cláudia Marques Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral - valor da indenização" e dele conhecer no tocante ao tema "juros de mora - termo inicial" por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora, relativamente à condenação em indenização por dano moral, incidam a partir do ajuizamento da ação. **Processo: ED-AIRR - 68000-19.2009.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado da Paraíba, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Embargado(a): Maurílio Alves Sobreira, Advogado: Dr. Jimmy Abrantes Pereira, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70300-28.2009.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Cipó, Advogado: Dr. Mauricio Borges de Menezes, Agravado(s): Maria de Lourdes de Santana Santos, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 71100-80.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agrovêneto S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Edevir Rabelo, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Gilberto Santi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas extras. Troca de uniforme"; dele conhecer quanto à matéria "Dedução de verbas. Critério valor global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 71300-02.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): Flávio Brito de Souza, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 71300-35.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Agravado(s): Ismael Rodrigues de Rezende, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72100-97.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo - Sindicomercários/ES, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73700-71.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Ricardo Copetti Leite, Advogado: Dr. Fabrícia Dreyer, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s): Imagem Serviço de Radiologia Clínica Ltda., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74500-63.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kerry do Brasil Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Erivelton Flavio Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Elasticidade de jornada. Norma coletiva. Horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras relativas à sétima e oitava diária, mantendo a condenação das prestadas além da oitava diária. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 76300-73.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Venicio Onofre Meira, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): Tecnomecânica Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT", por violação dos mesmos e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das multas a que se referem os artigos 467 e 477 da CLT. **Processo: AIRR - 76600-34.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cimônica Martins da Gama, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Agravado(s): Município de Sento-Sé, Advogado: Dr. João Batista Dias da França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 77100-80.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neusa Regina Carneiro Bittencourt, Advogado: Dr. Francisco Mariano Ricoldi, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito. Prejudicadas as demais questões abordadas na revista. **Processo: AIRR - 78740-73.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Alexandro Marques Mota, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78800-54.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Milca Sueile Santos Oliveira, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 79200-81.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilson Alves Peixoto, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Silva Bento, Agravado(s): V&M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79200-93.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Sérgio Volker, Recorrido(s): Elizabete Duarte Cunha e Outros, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): Silvia Meszato (S.R. Roca & Cia. Ltda.), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 82100-83.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., Advogada: Dra. Any Menezes de Los Rios, Agravante(s): Andréa Gonçalves Saraiva, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 83000-66.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda., Advogado: Dr. Victor Teixeira Nepomuceno, Recorrido(s): Espedito Pereira da Silva, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a OJ-SDI-1 n.º 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a responsabilidade subsidiária, excluir da lide a União. **Processo: AIRR - 83200-03.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Alceiro Guedes, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Transportes Niquini Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo César Guerrieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84000-69.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): Stabile Belarmino de Souza, Advogado: Dr. Jesualdo Marques Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84300-76.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Recorrido(s): Gescy Almeida da Silva, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição"; e dele conhecer no que tange ao tema "sexta-parte - empregado de sociedade de economia mista", por contrariedade à OJ-T 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 85500-69.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elberto Gidioni Silva Martins, Advogado: Dr. Adriana Fernandes de Fraga, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85600-31.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Agravado(s): Sandra Regina Barbosa Lucas, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86100-70.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Pereira Leite e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marques da Silva, Agravado(s): Dinamos Construtora Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86200-22.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Girleide Leonel dos Santos, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90800-78.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Eduardo Bertoglio, Agravado(s): Zulma Miranda Anjos de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Casagrande Secchi, Agravado(s): Espólio de Marli Marlene Krohn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 92500-66.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valmir Maurente dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-33.2009.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): San Deguejo Angheti Pimentel, Advogado: Dr. Márcio Romulo Moreira Cordeiro, Agravado(s): Henrique Leonardo Milagre de Faria, Advogada: Dra. Silvia Monteiro Marques, Agravado(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94100-52.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Vicente, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Recorrido(s): Pólo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3º, da CLT e contrariedade à OJ nº 342, I, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%, observando-se, quando houver, percentual mais vantajoso previsto nas normas coletivas trazidas aos autos, e reflexos no repouso semanal remunerado, aviso-prévio, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS e multa de 40% (pedidos "d" e "e" - fl. 20). **Processo: AIRR - 95101-11.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Marília Atlético Clube, Advogado: Dr. Cleomara Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Gisele Bellotti de Rezende, Advogado: Dr. Estevam Faustino Zibordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95500-43.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Jefferson Albuquerque da Paixão Câmara, Advogado: Dr. Manoel Balbino de Lima Filho, Agravado(s): Athos Farma S.A. - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97700-62.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Livraria Cultura S.A., Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Agravado(s): Jennyfher Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo José da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 97900-33.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Adriano Willamis da Silva, Advogado: Dr. Edgard Fernandes Guimarães Neto, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98000-34.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Zeleidia de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho



Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 99200-48.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande de Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Santos & Alves Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Joana Mariza Araújo Garcez, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100300-66.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Aurileide Girão Barreto Cavalcante, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 103200-94.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): Mário El Corab Moreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Plano de cargos em comissão. Opção pela jornada de oito horas"; conhecer do apelo quanto ao tópico "Compensação entre a gratificação referente ao cargo de oito horas e as horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao cargo de oito horas seja compensada com as horas extraordinárias deferidas ao reclamante. **Processo: AIRR - 106100-38.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Souza Araújo Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): Fabiana Paula Carlos de Lima, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106400-76.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Maria Aparecida Ramos, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): PPL Distribuidora de Peças Ltda., Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107000-08.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Antônio Vicente dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): Yamaha Motor do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111500-06.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Carlos Pinheiro Cruz, Advogada: Dra. Martha Aciza Siqueira Teixeira, Agravado(s): Segnor Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 111800-98.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Embargado(a): Valter Casagrande - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112300-80.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): Adair Guimarães, Advogada: Dra. Ana Cláudia Nascimento Lino, Agravado(s): Laticínios Tapajós Ltda.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113400-17.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anchartec Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Queli da Silva, Agravado(s): Ana Lúcia Costa Ferreira, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113900-50.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Iate Clube do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Joelson Cordeiro, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114200-95.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rosimeire Martins Neves, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Clayton Mendes de Moraes, Agravado(s): Construcampo Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114400-90.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravante(s): Luciano André Gomes, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 115700-63.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Karina Cristhiane Macri, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116940-19.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Dr. Laura Resende Chaves Passarini, Agravado(s): Sidney Toledo Teixeira, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120100-43.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisco Cristino Filho, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124500-24.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Armarinhos Dima Ltda. - ME, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Áurea de Sá Barreto Lira, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 130600-20.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Verifone do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caroline Marchi, Recorrido(s): José Paulo Pantaroto Ricci, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, também,



o recolhimento da contribuição previdenciária referente à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, no percentual de 11% sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 130600-71.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Sandra Maria Almeida Marinho Falcão, Advogado: Dr. Ivys Leonardo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132800-57.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A., Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Lúcio Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Lindolfo Alves da Costa, Agravado(s): F.A. Service Ltda., Advogado: Dr. Viviane Anne Diavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133000-39.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Silvana Rodrigues Vieira Batalha dos Santos, Advogada: Dra. Joseli Eliana Bonsaver, Agravado(s): Cosmar Veículos e Máquinas S.A., Advogado: Dr. Renato Cunha Lamônica, Agravado(s): L.G.M. Prestação de Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134000-96.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jesus Pansonato, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-20.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Cerâmica Chiarelli S.A., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136300-60.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Cecília Manfrim, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total confirmada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes das razões de revista. **Processo: AIRR - 139600-46.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Leonice de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140400-93.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): Iona Dionísio Bernardo Rocha, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143400-50.2009.5.07.0030 da 7a. Região**,



Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Maria José Alves Damasceno, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Instituição de Regime Jurídico Único Estatutário - Lei Municipal não publicada em órgão oficial - Validade". No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão das Autoras aos depósitos do FGTS relativos ao período compreendido entre a admissão e 21/08/2006, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda a partir de 22/08/2006, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertem-se os ônus sucumbenciais, dos quais ficam isentas as Reclamantes por serem beneficiárias da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 143500-77.2009.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Pedro Jorge Bottene Schneider, Advogado: Dr. Adriana Schotten Wittmann, Agravado(s): Bom Zon Amazônia Agroindustrial Ltda., Agravado(s): João Névio Lorenzoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 144000-48.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Luciana Martins Braz Gomes, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146200-50.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cofercatu Cooperativa Agroindustrial, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Celso Quirino dos Santos, Advogado: Dr. Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 146600-92.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrente(s): Maria do Socorro de Sousa Peixoto Freitas, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal em quadro de aviso da prefeitura, afastar a competência desta Justiça Especializada para julgar a presente ação de servidor estatutário e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Diante disso, resta prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 150100-60.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da PETROS e da PETROBRAS. **Processo: RR - 151700-22.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Terezita Ribeiro dos Santos Pimentel, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Dr. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 156700-**



**08.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): Manoel Martins Pereira, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156800-61.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Miruna Comércio e Serviços de Ferramentas Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Agravado(s): Espólio de Donizete Valério Neto, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 157100-23.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 159000-07.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Agravado(s): João Baptista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161900-39.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manuel Raimundo da Guia, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162300-15.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raimunda Romanilda Leite de Paiva Oliveira, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Severiano Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 162800-17.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado do Piauí, Advogado: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Embargado(a): Conceição de Maria Barros Paiva, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 165700-55.2009.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Bruno Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165900-73.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Margarete Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 166640-88.2009.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Marineth Oliveira Melo, Embargado(a): Geilson Sousa da Silva, Advogado: Dr. Flávia Ribeiro Brito, Embargado(a): LGO - Serviços Técnicos e Instalações Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 166700-88.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Gilson Seleguini, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Embargante: Município de Americana, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado, com efeito modificativo, para estabelecer que o Município de Americana é isento do pagamento das custas processuais, nos termos



do artigo 790-A, I, da CLT. Acolher os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo, para acrescer à condenação as diferenças de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, depósitos fundiários e cestas básicas mensais, decorrentes do deferimento de salários referentes ao período de estabilidade nos termos do pedido "d" da inicial. **Processo: AIRR - 166800-62.2009.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Gelmírio Luís Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169200-94.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): Jair Ozório Pereira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169640-13.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Cleiton Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): Claro Edificações Ltda., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação como Agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 173300-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pedro Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Jaques Gomes de Amaral, Embargado(a): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 173800-15.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wellington da Costa, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 174200-63.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Miguel Colvara Bon e Outros, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Dr. Júlio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 175900-72.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): José Pércles Saldanha, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - Datanorte, Advogado: Dr. Alélia Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes dos anuênios e quinquênios, julgando extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 177800-46.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ponto de Apoio Restaurante e Lanchonete Crossville Ltda., Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Recorrido(s): Walisson de Oliveira Simão, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo:**



**AIRR - 183400-52.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 187100-10.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Euclides Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

**Processo: RR - 187900-15.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): Atlas Servi os Gerais Ltda., Recorrido(s): Hebert da Silva Lucas, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir a Cemig Distribuição S.A. do polo passivo da demanda.

; **Processo: AIRR - 187900-58.2009.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tyco Electronics Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Marivane Cardoso Soares, Advogado: Dr. Salvador Godói Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 190400-86.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdileide Maria Ancelmo, Advogado: Dr. Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Boa Saúde, Advogado: Dr. Magna Cosme Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 192200-97.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): Marco Antônio Damasceno, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 197600-25.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Ademir Odvino Petry, Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Recorrido(s): Francisco Gilson Saraiva Landim, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 28/09/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

**Processo: ARR - 203100-12.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Lopes Farinha, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulo José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s) e Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios", dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda Pública. Inaplicabilidade do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 à responsabilidade subsidiária", por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidentes sobre os débitos devem observar os critérios



estabelecidos no art. 39 da Lei 8.177/91. **Processo: AIRR - 204000-60.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): Jairo Clementino, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209400-96.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Silvia Helena Pereira Ostanelo, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215800-04.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Edson Ricardo Martins, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225900-42.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rubens Borges de Moura, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Agravado(s): Frigoestrela S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Ademilson Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226900-78.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): João Carlos Dias, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226900-36.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Siemens Eletroeletrônica Ltda., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Sidnei Moreira, Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Recorrido(s): Jutai 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda., Recorrido(s): Benq Eletroeletrônica Ltda., Recorrido(s): Enzo Medeiros Monzani, Recorrido(s): Maigre Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ARR - 232100-79.2009.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cargosoft Transportes Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Scaraboto Zago, Agravado(s) e Recorrente(s): Gilson Luiz Rosa, Advogado: Dr. Tiago Stainke, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos - assistência sindical" e dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de forma integral, observados os reflexos e demais parâmetros fixados pelas instâncias de origem. **Processo: RR - 258000-36.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Maria Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do polo passivo o segundo reclamado; b) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade à segunda parte da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as



"horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". **Processo: AIRR - 293200-94.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Olímpio Maldonado Munhoz, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Agravado(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Advogado: Dr. Jamil Josepetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317200-89.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Dagoberto Gonçalves Martins, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Paraná, Advogado: Dr. José Maria Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 341600-84.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Terli Machado, Advogado: Dr. Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma - CDL, Advogado: Dr. Carlos Werner Salvalaggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356400-03.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Waltenir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edson Nielsen, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567200-86.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Agravante(s): Ana Beatriz Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Teresinha Rocha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 579400-72.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Nadir Ribeiro Fernandes, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tema "INTERVALO QUE ANTECEDE AS HORAS EXTRAS - ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar o pagamento, como labor extraordinário, de 15 (quinze) minutos, em relação aos dias em que houve prorrogação da jornada, e reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 623800-51.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Dra. Sheila Aparecida Scheidt, Agravado(s): Rovaldo Afonso Crestani, Advogado: Dr. Cristiano Körbes Steffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 783200-09.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cabrini & Aoki Ltda., Advogado: Dr. Kaue Márcio Melo Myasava, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/PR, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "contribuição sindical assistencial - extensão a não associados", por violação dos arts. 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a contribuição sindical assistencial. **Processo: RR - 1040100-**



**77.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): Paula Letícia Lacerda de Borba, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Recorrido(s): Milênia Agrociências S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 4 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, e, por conseguinte, inverter os ônus sucumbenciais quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a Reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT. **Processo: AIRR - 1953000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Agravado(s): Romilda Damas Soares, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2486200-71.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Julhano José Toledo, Advogado: Dr. Juliana Gonçalves, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 12-09.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Ivanilda de Souza e Souza, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativo aos Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que indique os fundamentos de fato e de direito que levaram ao indeferimento da indenização por dano moral, bem como se manifeste quanto a todas as questões suscitadas pelo Reclamante em seus Embargos de Declaração. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais e do Recurso Revista interposto pela Reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 15-97.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Bruno Carvalho Rondon, Agravado(s): Marcelo Severino de Aguiar, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Segnor Segurança Privada Ltda., Advogado: Dr. Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 17-26.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Mauro Murakami, Advogado: Dr. Geraldo Jesus Araújo Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 17-53.2010.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do



Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Sérgio Pacheco Souto, Advogado: Dr. Rafael da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19-16.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sonhart Confeções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Recorrido(s): Luiz Fernando Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 35-07.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Walter José de Souza Costa, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Reautue-se para fazer constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 38-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Agravado(s): José Gonçalves Reis, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 43-89.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): Beatriz Gonçalves Bernardes, Advogado: Dr. Francis Maria G. Martinez, Decisão: por unanimidade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, apenas quanto à fundamentação, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 56-09.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - Semapi, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 57-20.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Recorrido(s): Leandro Bosco de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Luís Paschoalotto, Recorrido(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda. (Em Recuperação Judicial), Administrador Judicial: Aristides Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 66-32.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Inácio Caetano dos Santos, Advogado: Dr. Fábio José Medeiros de Souza, Recorrido(s): Município do Recife, Procurador: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Recorrido(s): Emproteg Proteção e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 79-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agral S.A. - Agrícola Aracanguá, Advogado: Dr. João Martins de Carvalho Júnior, Agravado(s): Vauires da Silva, Advogado: Dr. Germano César Cardoso Pires Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81-40.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Thayse Martins Zanchi, Agravado(s): Noeci Fátima Machado de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85-13.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Ana Carolina Abdala Lavrador, Recorrido(s): Antônio Agenor de Lima, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Construtora Emanuel Gomes Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Alves Cabral, Recorrido(s): PDCA Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Uberlândia pelos débitos trabalhistas objeto da condenação. Prejudicada a análise do recurso quanto aos juros de mora. **Processo: AIRR - 91-60.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Vander Herécio Brandão, Advogado: Dr. Wendy Luiza Passos Leite, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 94-09.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roberta Bruno da Fonseca, Embargado(a): Espólio de Guilherme Henrique Guimarães, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 116-92.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Sena - Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 129-46.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mathias José de Araújo Filho, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Dra. Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-61.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): Júlio Luiz Barsanulfo Vieira, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 139-47.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Pollyana Camargo de Arruda Alencar, Advogado: Dr. Joslaine Cristina Paião, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 152-19.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Aurilene Pereira da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Adaudete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado por violação do artigo 114, I, da CF/88 quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Instituição de Regime Jurídico Único Estatutário - Lei Municipal - Implementação de Plano de Cargos e Salário". No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da Autora aos depósitos do FGTS relativos ao período entre 02/05/1991 e 07/05/1992, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda a partir de 08/05/1992, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus sucumbenciais, dos quais fica isenta a Reclamante, ante a declaração de hipossuficiência econômica a fl. 3. **Processo: AIRR - 158-04.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-68.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Francisco Marques Neves, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galtiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 169-04.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Carlos Henrique Teixeira Dias, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): BMT Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 171-27.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): Marcel Ribeiro Marin, Advogado: Dr. Francis Maria G. Martinez, Decisão: por unanimidade, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, apenas quanto à fundamentação, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 178-07.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adeir Roberto Torres, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Recorrido(s): DJ Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Recorrido(s): Alternativa Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Júlio Antônio Barbeto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multas do art. 477 da CLT. Homologação tardia" e "Adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da totalidade do intervalo intrajornada, com adicional de 50% e reflexos, nos dias em que não houver sido usufruído o período mínimo previsto em lei. **Processo: RR - 180-30.2010.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Tânia Regina Vaz, Recorrido(s): Maria de Lourdes Martins da Silva, Advogado: Dr. Jucemar Bispo Alves, Recorrido(s): Limpadora e Conservadora



Aparecidense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 188-39.2010.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Materiais Hidráulicos e Elétricos Ltda. - Mhidrel, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): José Gomes de Sousa Filho, Advogado: Dr. Orlando Gomes de Menezes Neto, Agravado(s): Lomel - Locadora e Montadora de Máquinas Eletrônicas Ltda., Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 216-02.2010.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Kranhbam Kayapo, Advogada: Dra. Maria Goreth Silva Fontes, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. José de Jesus Mendes, Recorrido(s): Associação Metindja Kayapo Ameka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 227-23.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Marcos Vicente da Costa, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "Plano de Cargos e Salários - Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação com Promoções Concedidas por Negociação Coletiva - Impossibilidade", por violação do artigo 468 da CLT, e, "Julgamento extra petita - Pedidos Relativos ao PCCS/2008", por violação do artigo 5º, LV, da CF; no mérito, deu-lhe provimento para conceder uma progressão por antiguidade a partir de março de 2008, relativa ao período de 21/02/2005 a 20/02/2008, com reflexos nas férias vencidas e proporcionais, nas gratificações natalinas vencidas e proporcionais, no adicional de férias, nos anuênios, nas gratificações de função e no FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para limitar a coisa julgada deste processo aos pedidos constantes da petição inicial. Em consequência, presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical (fls. 17 e 18), deferiu os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Custas em reversão, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$8.000,00. **Processo: AIRR - 238-48.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Elismar da Silva Timóteo, Advogado: Dr. Willian Corrêa Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 241-35.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Armazéns Gerais Imbituba Ltda. - Agil, Advogado: Dr. Roberta Dias Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): Dalton Manoel Florentino, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, durante dez dias por mês, com reflexos no aviso prévio, nas gratificações natalinas, nas férias com 1/3, nos RSRs e no FGTS acrescido da multa de 40%. **Processo: RR - 244-58.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Luciana Gama Cassimiro, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 253-90.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Lopes, Advogado: Dr. Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Ianne Linhares Kranert Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 275-49.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Embargado(a): Espólio de Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 279-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Gentil Nogueira Ramos, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos juros de mora, por violação ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora de 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009 e que, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. **Processo: AIRR - 281-37.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): Gleiciele Neves Alves., Advogada: Dra. Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 284-02.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Dalila Nunes Otoni, Advogado: Dr. Laura Ferreira Diamantino, Agravado(s): Let Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 287-95.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wallyson Borges da Silva, Advogado: Dr. Cláudia Mara Soares, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297-33.2010.5.20.0015 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Edson Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Agravado(s): União Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Magda Regina Maciel da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 341-03.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Recorrido(s): Marcelo Torres, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): Linde Gases Ltda., Advogado: Dr. Leucimar Gandin, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas Extras - Compensação de Jornada", e "Honorários Advocáticos", por contrariedade às Súmulas nº 85, IV, e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas do adicional sobre as horas excedentes da duração diária pactuada e efetivamente compensadas e, quanto às horas que ultrapassarem a duração semanal, determinar o pagamento da hora trabalhada acrescida do adicional, conforme apurado em liquidação de sentença, bem como para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 385-27.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aida Muchewitz, Advogada: Dra. Maria Silésia Pereira, Agravado(s): Termoloss Industrial de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 394-36.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São João Batista do Glória, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): Ivan Márcio Teodoro, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-92.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago Dantas Pinheiro, Agravado(s): Jobcenter do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ivson Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): Pires BB Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Nilson José Figlie, Agravado(s): José Geneton Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 461-67.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Jadilson de Oliveira Brayner, Recorrido(s): Panificadora Boa Sorte Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Martins de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 469-63.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Alves Chaves, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 475-86.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Recorrido(s): K&L - Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Vívian Lima Vargas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 482-60.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outra, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Martins de Souza, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 492-64.2010.5.03.0088 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrido(s): Mauro Ferreira, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição; conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à validade da supressão de benefício por meio de negociação coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas alusivas à reclamatória em reversão pelo reclamante das quais fica isento de pagar por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 494-02.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Recorrido(s): Francisco Jailson de Souza, Advogado: Dr. Luciano Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499-38.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Idalécio Alves de Farias, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Recorrido(s): Neva Comércio Importação e Exportação de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Caroline Dancs de Proença Volve, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Redator. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira; **Processo: AIRR - 519-04.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Daniel José Xavier, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521-41.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Flavia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Marisete de Souza Silva, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 530-47.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Adão Selotino Peres, Advogado: Dr. Antônio Paulo Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 542-47.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Patrícia Ferreira de Holanda Cavalcanti, Recorrido(s): Genáina Martins Borges, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Ente Público. Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 548-74.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Maria Nelcy Pomina Alves, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Recorrido(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi,



Recorrido(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Advogada: Dra. Maria do Carmo Lorenci Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 558-09.2010.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Masisa do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Recorrido(s): Oscar Cristino Júnior, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "multa convencional"; conhecer do apelo quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - elastecimento de jornada - norma coletiva - validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e "adicional noturno e hora noturna reduzida - substituição dessas parcelas pelo adicional de turno instituído por norma coletiva - possibilidade - não caracterização de salário complessivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, limitar a condenação em horas extras àquelas efetivamente prestadas além da jornada de 42 horas fixada pela norma coletiva e para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno e reflexos, mantidos os demais parâmetros fixados pelas instâncias de origem. **Processo: AIRR - 558-94.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Inez Martins, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 566-35.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): David Rodrigues Romeiro, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. **Processo: AIRR - 572-15.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Geuvanio Alves de Freitas, Advogado: Dr. Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 577-49.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esleismar de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira quanto ao tema "Progressão Horizontais por Antiguidade", não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 582-28.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elaine Francis dos Santos Arantes, Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-10.2010.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karina Klaic Cardoso, Agravado(s): Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Carga em Geral de Porto Alegre e Região Metropolitana - Sinditac-Poa, Advogado: Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues, Agravado(s): Rodotiba Transportes Rodoviários de Sepetiba Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-27.2010.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas ABC Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravado(s): Thiago Martins Campos, Advogado: Dr. Eliane Alves Furtado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 600-62.2010.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Natal Ocean Club Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Venceslau Fonseca de Carvalho Júnior, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 608-09.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de São João Del Rei, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Regina Aparecida da Silva Vale, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 628-45.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Raimundo Nonato Paulino Timbó, Advogado: Dr. José Argenildo Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Instituição de Regime Jurídico Único Estatutário - Lei Municipal não publicada em órgão oficial - Validade". No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Autor aos depósitos do FGTS relativos ao período entre 20/01/1998 e 28/02/2007, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente demanda a partir de 1º/03/2007, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertem-se os ônus sucumbenciais, dos quais fica isento o Reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 658-15.2010.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Marivane Terezinha Tonioli Plaxesk, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 676-73.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): Jair da Silva Rossato, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 690-98.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Champion Farmoquímico Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Trindade Rosa, Agravado(s): Rosinaldo José de Carvalho, Advogada: Dra. Cristina Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-72.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Sempre Editora



Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Márcia Aparecida Silva, Advogado: Dr. Antônio Canuto da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-16.2010.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleudy Pereira Dias, Advogado: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Sebastião Carlos de Alfenas, Agravado(s): Dias Lopes Têxtil Ltda., Agravado(s): Márcia Pereira Dias, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 715-34.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): Josias do Nascimento Alves, Advogado: Dr. Joel Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário patronal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame dos recursos interpostos por ambas as partes, como entender de direito. **Processo: RR - 716-95.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Antônio Marcos Maia Araújo, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727-87.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms - "Condomínio Agrícola Canaã" e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Luís Augusto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. ; **Processo: RR - 727-17.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gabriela Rossandra Pinho Rabelo Resende, Advogado: Dr. Ricardo de Pinho Kolasco, Recorrido(s): Gacar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "hipoteca judiciária - declaração de ofício" e dele conhecer quanto ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que a reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. **Processo: AIRR - 730-52.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Campos, Agravado(s): Daianne de Freitas Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764-50.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Cláudio dos Santos, Advogado: Dr. Demian Gaio, Agravado(s): La Valle do Brasil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766-50.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de



Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Agravado(s): Carla Silvana de Souza Melo, Advogado: Dr. Ari Reis Brugnara, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Hermano Moreira Pettersen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777-22.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Rosane Lima Falcão, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-96.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Iara Beatriz da Silveira Muniz Barreto, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 791-10.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eloisa Bittencourt Penteado, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos Recursos de Revista das Reclamadas, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRO - 808-75.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goreth Maria de Araújo Silva, Advogado: Dr. Luciana Bruno da Silva, Agravado(s): Luzinete Maria da Silva, Advogada: Dra. Ana Glória Feitosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 822-75.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alankardec Antônio de Souza, Advogada: Dra. Keila Cristina Barbosa Damaceno, Recorrido(s): Cical Veículos Ltda., Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Recorrido(s): Cical Auto Locadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas dos artigos 467 e 477 da CLT", conhecer quanto ao tema "Descumprimento de obrigações contratuais. Rescisão indireta do contrato de trabalho. Imediatidade", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 833-19.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): José Enésio da Silva Sobrinho, Advogada: Dra. Joelma Carvalho Pereira da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Folha de Acanthus, Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878-15.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Kátia Maria Antônio da Silva Mota, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 976-08.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Olemar de Abreu Mariano, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda. - BMB, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



**Processo: ED-RR - 987-43.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ederson Loiola Mendes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Embargado(a): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1030-28.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sempre Editora Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Reginaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe integral provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Gustavo Andère Cruz. **Processo: AIRR - 1118-50.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington A. Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Maurício Botelho Júnior, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1179-72.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Olinda Ferreira, Agravado(s): Ivan Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Fillipe Vieira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216-15.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Sgarbossa Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Cácia de Dordi Tres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1239-28.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Erik Aparecido Figueiredo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação com Promoções Concedidas por Negociação Coletiva - Impossibilidade", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para conceder uma progressão por antiguidade a partir de setembro de 2006, relativa ao período de 06/03/2003 a 05/03/2006, com reflexos nas férias vencidas e proporcionais, nas gratificações natalinas vencidas e proporcionais, no adicional de férias, nos anuênios, nas gratificações de função e no FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical (fls. 29 e 17), deferiu os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, das quais fica isenta a Reclamada nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1277-58.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): Vicente Ferreira Brito, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1329-27.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Genival dos Santos, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-42.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Cícero Roberto de Andrade Lima, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1358-90.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Salvador Gomes de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1398-45.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Luiz Gonzaga de Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Merico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1402-61.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Maria do Carmo Vieira da Cruz, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "Plano de Cargos e Salários - Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação com Promoções Concedidas por Negociação Coletiva - Impossibilidade", por violação do artigo 468 da CLT, e, "Julgamento extra petita - Pedidos Relativos ao PCCS/2008", por violação do artigo 5º, LV, da CF; no mérito, deu-lhe provimento para conceder uma progressão por antiguidade a partir de março de 2006, relativa ao período de 20/11/2002 a 19/11/2005, com reflexos nas férias vencidas e proporcionais, nas gratificações natalinas vencidas e proporcionais, no adicional de férias, nos anuênios, nas gratificações de função e no FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para limitar a coisa julgada deste processo aos pedidos constantes da petição inicial. Em consequência, presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical (fls. 17 e 18), deferiu os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ nº 348 da SDI-1 desta Corte. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, das quais fica isenta a Reclamada nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 1418-19.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): Edvaldo Luís dos Santos, Advogado: Dr. Josiane Loyola Barreiro, Recorrido(s): EMV - Locação de Mão-de-Obra e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Nerivaldo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1426-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Agrimex Agro Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcio Flávio Félix do Nascimento, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. RURÍCOLA. SUPRESSÃO PARCIAL." e "HORAS EXTRAS. TURNOS DE REVEZAMENTO"; conhecer quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE.", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1451-02.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Guimaraes Santiago, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1456-73.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): Marcelo Gil de Souza, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1706-25.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio da Silva Costa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aures Rosa do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-92.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rita de Cássia Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Juliana Silva Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-70.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-05.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): Aparecida de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1850-07.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Murilo Viana da Luz, Advogado: Dr. Caroline Zappellini Roncato, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Prejudicado o exame



do recurso de revista adesivo da CEF, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1869-14.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Joaquim da Conceição Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, evidenciada a invalidade da limitação do pagamento das horas in itinere em caráter retroativo, analise a presença ou ausência dos elementos necessários à configuração das horas in itinere na jornada de trabalho. **Processo: AIRR - 1927-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Joaquim Tadeu Borges dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1959-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raimundo Edson da Costa Mineiro, Agravado(s): Henrique Bezerra Perminio, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2003-25.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Cruz Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): Paulo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2058-74.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): Odília Maria de Amorim, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-36.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Agravado(s): José Celso Carmona, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 2148-33.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): Gilson Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Felipe de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Teconvi S.A. - Terminal de Contêineres do Vale do Itajaí, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado OGM/OItajaí apenas quanto ao tema "TRABALHADOR AVULSO. DOBRA DAS FÉRIAS", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à dobra das férias; julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado TECONVI S.A. **Processo: RR - 2318-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Programa das



Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, Procurador: Dr. Ronisie Pereira Franco, Recorrido(s): Renata Patrícia de Abreu Fernandes, Advogada: Dra. Lílian Mara Ferreira, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Iolaine Kisner Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, § 2º, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão Regional, a fim de declarar a imunidade absoluta da ONU/PNUD, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Como consequência lógica, não subsiste a responsabilidade subsidiária declarada quanto à ANVISA. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 2330-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Marlene Eibel Ames, Advogada: Dra. Ana Maria Porciuncula Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Controle de Ponto. Registro manual", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras correspondentes aos minutos que antecederam e sucederam a jornada normal de trabalho, nos dias em que não ultrapassaram o limite de cinco minutos antes ou após a jornada e/ou o limite máximo de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte; e dele não conhecer no que tange aos demais itens. **Processo: AIRR - 2338-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): Leandro Pires Viana, Advogado: Dr. Andréina Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2340-14.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Back - Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Recorrido(s): Rosemere de Souza, Advogado: Dr. Carlos Röcker, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2349-80.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Eliezer Oliveira Leite, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2415-65.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Romildo Fernandes, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Agravado(s): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Lia Clélia Canova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, em face do não conhecimento do Recurso de Revista do Reclamado, a teor do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 2557-85.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo Martins, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2593-09.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Weslei Pereira da Silva, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2596-33.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariza Terezinha Santos da Silva, Advogado: Dr. Jairo José Reck, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2661-02.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Hélia Darc Cunha, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2692-70.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mueller Flex Indústria e Comércio de Plásticos e Cabos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Reginaldo Roberto Dionízio, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2720-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Porto Velho, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): Charles Marcelo Arruda de Souza, Advogado: Dr. Victor hugo de Souza Lima, Agravado(s): Vigher - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2825-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Goioerê, Advogado: Dr. José Carlos Dias Neto, Recorrido(s): Giselle Joysce Modelin Silva, Advogado: Dr. Grasiela C. Nascimento, Recorrido(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Advogado: Dr. Wanderson Moreira Eliziário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2825-67.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Madson Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Juliano de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3067-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aky Loterias On Line, Advogado: Dr. Edvaldo Mota da Cruz Filho, Agravado(s): Ana Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3095-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Vanessa de Azambuja Pahim, Agravado(s): Alcides Luís Girardi, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3165-19.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Eduardo dos Santos Ramos Neto, Agravado(s): Alessandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3200-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): Edna Conceição das Chagas e Outros, Advogada: Dra. Rita Conceição Dias



Leitão, Agravado(s): Maxxi Service Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3430-84.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Recorrido(s): Thaisa Rebello Zucke, Advogado: Dr. Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a CEF à responsabilidade subsidiária pelas verbas contratuais devidas à Reclamante pela empresa BSI do Brasil Ltda. **Processo: AIRR - 3586-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sérgio de Jesus Lopes Carneiro e Outro, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3695-34.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sandra Donato Lírio, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-93.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacqueline Santos de Assis, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4008-81.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): Marinaldo Alves de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4321-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Alves Pereira, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4343-89.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Miguel Eduardo de Sousa, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 4419-63.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Condomínio Paulo Fernando Cavalcanti de Moraes e Outros e Outros, Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): Márcio Tadeu Pimenta, Advogado: Dr. Rogério Antônio Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "unicidade contratual" e dele conhecer em relação ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade" por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos,



quanto ao período atinente às safras de 2007 e 2008, mantendo íntegro o acórdão regional quanto ao mais. **Processo: ED-AIRR - 4499-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Embargado(a): Maria Francisca Bezerra Soares e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: AIRR - 4653-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Lucinete Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): Freetel Representações, Comércio e Serviços de Linhas e Aparelhos de Telefonia Ltda. - Freetel Telecomunicações, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4703-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): William Carvalho de Lima, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4790-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): Josélia Fonseca de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4861-04.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabiola Rubbo Brant Golfetto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, em face do não conhecimento do Recurso de Revista da Reclamante, a teor do art. 500, inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 4949-20.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Augusto César Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5041-94.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Adriano Valente, Advogado: Dr. Gustavo Bubniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 5095-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Sônia Kihomi Takenaka, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o



retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do restante do recurso. **Processo: AIRR - 5222-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município do Recife, Procuradora: Dra. Juliana Villar Limeira, Agravado(s): Ana Amélia Tavares de Oliveira e Outras, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5549-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Regina Célia Dias Barbizan, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5849-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Margarida Zarotti Bessa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5971-97.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Dr. Ramon Galvão Fernandes, Recorrido(s): Sandro Germano da Costa, Advogado: Dr. Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 6486-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aloán Gritti, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6585-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): International Paper do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Agnaldo Ferreira, Advogado: Dr. Nilton Severiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 6616-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Embargado(a): Saionara da Silva Melo, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6637-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz de Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6893-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RGIS Brasil Serviços de Estoques Ltda., Advogado: Dr. Franklin Loureiro, Agravado(s): Renata de Jesus Souza, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6900-11.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zélia Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7001-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Caixa Econômica



Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Antônio Cláudio Antun Maia, Advogado: Dr. Manoelito da Silva Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8621-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Wellington de Alcântara, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8714-80.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Tânia Maria Maciel Jorge Souza, Recorrido(s): Francisco Ursulino de Almeida, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Kerubina Maria Dantas Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 8719-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Mobilidade Comércio Indústria e Representações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Cláudia da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Emerson Faria Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10555-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Agravado(s): Grazziotin S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11576-02.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Luciane Aparecida dos Santos Freitas, Advogado: Dr. Fabiano Dezzotti D Elboux, Agravado(s): Osesp Comercial e Serviços Especializados Ltda., Advogada: Dra. Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13650-35.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Agravado(s): José Adolfo Castro Souza, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 13650-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13528-22.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): José Adolfo Castro Souza, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 13528-22.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 14000-32.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Francisca de Macêdo Machado, Advogado:



Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Dr. João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 15268-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Arnaldo Saldanha da Silva, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à prescrição, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação. Prejudicado o exame dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual é dispensado na forma da lei. **Processo: AIRR - 15600-73.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wellington Felinto da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pilões, Advogado: Dr. Miguel de Farias Cascudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15901-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 16120-39.2010.5.04.0000, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Suzana Paganelli Bulcão, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 17088-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17000-15.2008.5.04.0028, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): Cintia Tavares Pires da Silva, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17106-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Rodrigo José Marsaro, Advogada: Dra. Mariana Goellner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17212-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Agravado(s): Georgina Braga Fett, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17544-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Dora Lidia Pinheira da Graça, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 19919-90.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Edson Klein, Advogado: Dr. Inácio Capelari, Embargado(a): Galeazzi & Cia Ltda., Advogado: Dr. Celso Arno Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20884-41.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jumara Lopes Pimenta, Advogada: Dra. Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano,



Advogado: Dr. Luís Gustavo Soares Alfaya, Agravado(s): Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda. - Prodatic, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24200-52.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Daril Inácio Mendes, Advogado: Dr. Adriano Carvalho da Costa, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 11/10/2011, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27100-58.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Consórcio Estreito Energia - Ceste, Advogado: Dr. Cecília Decourt Garcia, Recorrido(s): Wendel Vieira dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Fontanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema "Artigo 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 52500-09.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Maria do Socorro Protazio, Advogado: Dr. Hélio Almeida Diniz, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogado: Dr. Ademar Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59900-71.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicanco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Francisco Derly Pereira, Agravado(s): Paulo Raniere Medeiros da Silva, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70437-57.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Denise Moreira dos Santos Nascimento, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75000-57.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Ione Dutra dos Santos, Advogada: Dra. Ana Isabel Silva de Paiva, Agravado(s): Fundação José Américo, Advogada: Dra. Ana Raquel Azevedo Régis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 85700-38.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lucélia André de Souza, Advogado: Dr. Alberto Quaresma Júnior, Recorrido(s): Rita Maria de Sousa Silva, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, reestabelecendo-se a sentença de primeiro grau. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 108200-67.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Casy Shows Ltda. (BANDA CAPIM CUBANO), Advogado: Dr. Valter Lúcio Lelis Fonseca, Agravado(s): Jorge Pereira de Brito, Advogado: Dr. Mailson Lima Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129200-92.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Nunes da Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município



de São Tomé, Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134000-63.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): Franceline Martins Capistrano, Advogado: Dr. Tatiely Cortes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136000-52.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ri Happy Brinquedos Ltda., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): Gillyara Antunes Ramos, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 230800-72.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviário Lamounier Ltda., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Márcio dos Santos Campos, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310200-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Paulo Eduardo C F Balsamão, Agravado(s): Gesso Globo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311700-42.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ronaldo Mariano da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 370081-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto de Santana, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): Dismel Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4610875-97.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Agravado(s): Pedro Gonçalves Lima, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Agravado(s): Jardim Primavera Empreiteira em Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 5110393-92.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Recorrido(s): Darci Paulacio, Advogado: Dr. Edkleber Carvalho Soares, Recorrido(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação ao artigo 5º, inciso V da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 5110620-82.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Advogado: Dr. Cláudio Campos, Recorrido(s): Jorge Brito dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Recorrido(s): Veracel Celulose S.A., Advogado: Dr. Lucília Osório Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 31-28.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Roberta Cristina de Souza, Advogado: Dr. José Sinésio Pereira Júnior, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31-43.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Karla Helena Petter, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 107-28.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jean Charles Brito Mourão, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-90.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson de Carvalho Sadala, Advogada: Dra. Elizabete Alves Uchoa, Agravado(s): Manoel Ferreira, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): Francisco Edson Lima Sadala, Advogado: Dr. Edson de Carvalho Sadala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-21.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Gilberto Duarte de Freitas, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157-43.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Witalas Antônio Carneiro, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229-18.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Qualieng Engenharia de Montagens Ltda., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Agravado(s): Orlando do Rosario Sales Soungo, Advogado: Dr. Cláudio Manoel Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246-04.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Recorrente(s): Cosmo Gomes Ferro, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários - Progressão Horizontal por Antiguidade - Compensação com Promoções Concedidas por Negociação Coletiva - Impossibilidade", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para conceder uma progressão por antiguidade a partir de março de 2006, com os reflexos postulados na inicial, em parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Em consequência, deferiu os honorários advocatícios, porquanto presentes a declaração de hipossuficiência econômica e a assistência sindical (fls. 12 e 13). Custas em reversão, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$10.000,00, dispensando-se a Reclamada do pagamento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 248-36.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Aparecido Luís dos Santos, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-50.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João César Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno Batista Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-69.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Carlos de Souza, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1309-29.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Paulo Cruz Vieira, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-43.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Agravado(s): Odimar Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4266-30.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Valderlene de Almeida Silva, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma